

Oriundo do Projeto de Lei nº 109/09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

03 UEL 2009 1040 Hra.

Página 164 / 109  
*Bruna Coelho*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1 492 / 2009

**DE** 30 / 11 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Penna*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
03 DEZ 2009 10:40 Hrs.  
164 109  
Câmara

**LEI Nº 1.492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, entidade de representação dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com o Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de representação dos gestores municipais de Assistência Social do Estado do Ceará, até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** A contribuição prevista no artigo anterior tem as seguintes finalidades básicas:

- I - O intercâmbio de informações e de ações no que se refere à Assistência Social Municipal;
- II - Representar os interesses da Assistência Municipal junto às autoridades constituídas;
- III - Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social municipal e à legislação correspondente;
- IV - Propor mecanismos para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento;
- V - Propor mecanismos para garantir o co-financiamento da Assistência Social nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 3º.** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, cujos efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB - PROCURADOR GERAL

*Roberto Pessoa*  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 30/11/09  
*Emmanuel Batista Lima*  
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 109/2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.